



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº 120/2025

Súmula:- Dispõe sobre a criação das diretrizes da Campanha de Conscientização sobre a Não Utilização de Transporte Clandestino no Município de Apucarana, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MOISÉS TAVARES DOMINGOS E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- Art. 1º.** Ficam instituídas, no Município de Apucarana, as diretrizes para a Campanha de Conscientização sobre a Não Utilização de Transporte Clandestino, com o objetivo de promover a informação, a educação e a mobilização social acerca dos riscos, impactos e consequências do uso de serviços de transporte de passageiros não regulamentados.
- Art. 2º.** São objetivos da Campanha de Conscientização de que trata esta Lei:
- I** – alertar a população sobre os riscos à segurança pessoal, à integridade física e ao patrimônio decorrentes da utilização de transportes clandestinos;
 - II** – informar sobre a ausência de garantias legais e condições adequadas de segurança nos serviços não regulamentados;
 - III** – conscientizar motoristas e passageiros sobre a ilegalidade da prática do transporte clandestino e as penalidades previstas na legislação vigente;
 - IV** – estimular a escolha de serviços de transporte regularizados e fiscalizados, evidenciando seus benefícios em termos de segurança, confiabilidade e responsabilidade social;
 - V** – incentivar a população a exercer seu papel de cidadania, denunciando práticas de transporte clandestino e apoiando a fiscalização do poder público;
 - VI** – ampliação dos canais oficiais de comunicação para recebimento de denúncias e orientações sobre transporte irregular;
 - VII** – Estabelecimento de parcerias com empresas de transporte por aplicativo e taxistas regulamentados para a promoção da segurança e legalidade.
- Art. 3º.** Constituem diretrizes para a execução da Campanha de Conscientização:
- I** – utilização de linguagem acessível e educativa, que alcance diferentes públicos e faixas etárias;
 - II** – produção e divulgação de materiais informativos e educativos em meios impressos, digitais, audiovisuais e nas redes sociais oficiais do Município;
 - III** – realização de palestras, ações em escolas, associações comunitárias, eventos públicos e demais espaços de convivência;
 - IV** – articulação com instituições de ensino e outros programas de educação ao trânsito para incluir o tema em atividades pedagógicas;
 - V** – promoção e valorização dos profissionais e empresas de transporte legalizados no município;
 - VI** – monitoramento contínuo dos resultados da campanha, com avaliação de impacto e divulgação à população.
- Art. 4º.** A execução da Campanha de Conscientização ficará a cargo da Secretaria responsável, podendo ser realizadas parcerias com órgãos públicos, universidades, faculdades, entidades e associações da sociedade civil organizada.
- Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de dezembro de 2025.



RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
03/12/2025 19:17:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal



LEI 120/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

